



Emendas Impositivas Municipais Individuais e de Bancada: Tudo o que você precisa saber

Profa. Adriana Fantinel
Dia, 19 de setembro de 2022.



PROFESSORA:

ADRIANA DE LOURDES BARBOSA FANTINEL RICHATO



Contadora, Mestranda em Gestão e Políticas Públicas pela Universidade de Chile, Especialista em Auditoria e Perícia e Contabilidade, Auditoria e Finanças Governamentais ambas pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Licenciada para a capacitação em Demonstrativos Fiscais - Planejamento e Orçamento, RREO e RGF pela Escola de Administração Fazendária (ESAF/STN/CFC), Professora de Graduação e Pós-Graduação, Consultora Contábil e Instrutora de Cursos e Palestras, atuando a mais de 15 anos nas áreas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Planejamento Governamental, Orçamento Público, Transparência Pública, Auditoria, Controles Internos, e co-autora do livro O PLANO PLURIANUAL NOS MUNICÍPIOS (2017).



CONTATOS:



[@adriana.fantinel/](https://www.facebook.com/adriana.fantinel/)



[@prof.adriana.fantinel/](https://www.instagram.com/prof.adriana.fantinel/)



[linkedin.com/in/adriana-fantinel-815903128](https://www.linkedin.com/in/adriana-fantinel-815903128)



[+55 \(51\) 98125 9129](tel:+55(51)981259129)



prof.adriana.fantinel@gmail.com



<http://lattes.cnpq.br/1073597412772463>



PROGRAMA:



1. Entendendo os instrumentos de Planejamento Governamental (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes e Lei Orçamentária);
2. O Processo Legislativo que deverá ser observado nos Projetos de Leis que tratam de Orçamento;
3. A Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno e a sua necessidade de adequação para implantação das emendas impositivas individuais e coletivas no ordenamento jurídico local;
4. Procedimentos de adoção das emendas impositivas Individuais e de Bancada;
5. O papel da Comissão de Orçamento e Finanças na apresentação e apreciação das emendas dos parlamentares;
6. Tipos de emendas que podem ser apresentadas nas peças orçamentárias;
7. A forma de elaboração das emendas parlamentares aos projetos de Orçamentos (PPA, LDO e Orçamento);
8. O que é a Receita Corrente Líquida base de cálculo das emendas;

PROGRAMA:



9. As emendas impositivas: Individuais e de Bancada:
 - a. Quais são os objetos alvos das emendas impositivas;
 - b. As possibilidades e obrigatoriedades de emendas impositivas em Saúde;
 - c. O que pode ser considerado como impedimentos de ordem técnica;
 - d. Como funciona o remanejamento das emendas que sofreram impedimentos;
10. Medidas preliminares para a apresentação de emendas impositivas no repasse as entidades pela Lei nº 13.019, de 2014;
11. Vetos do Poder Executivo e a obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira; e
12. Quais são os meios que o parlamentar poderá acompanhar a execução das emendas impositivas.

O PAPEL DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Constituição Federal

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§ 1º Caberá a uma Comissão mista permanente de Senadores e Deputados:

I - **examinar e emitir parecer** sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição **e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária**, sem prejuízo da atuação das demais comissões do Congresso Nacional e de suas Casas, criadas de acordo com o art. 58.



SISTEMA DE PLANEJAMENTO

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§ 9º. Cabe Lei Complementar:

I – dispor sobre o exercício financeiro, *a vigência, os prazos, a elaboração e a organização* do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual.

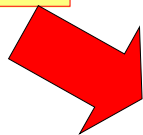


*** Constituição Federal**



O SISTEMA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO NO BRASIL

**PPA
2022/2025**



**LDO 2022 → LOA 2022
LDO 2023 → LOA 2023
LDO 2024 → LOA 2024
LDO 2025 → LOA 2025**





PRAZOS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

UNIÃO

PPA:
Envio: Até 31/08
Devolução: Enc. Sessão Legislativa

LDO:
Envio: Até 15/04
Devolução: Enc. 1º período da Sessão Legislativa

LOA:
Envio: Até 31/08
Devolução: Enc. Sessão Legislativa

PLP 295/2016 (Câmara dos Deputados)

PPA:
Envio: Até 30/04
Devolução: Enc. 1º período da Sessão Legislativa

LDO:
Envio: Até 30/04
Devolução: Enc. 1º período da Sessão Legislativa

LOA:
Envio: Até 30/09
Devolução: Até 30/11

SISTEMA DE PLANEJAMENTO

PPA

- Plano de Governo;
- Planejamento Estratégico;
- Diretrizes, Objetivos e Metas Quadrienais.

LDO

- Orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- Previsões Específicas: reserva de contingência; pessoal; renúncia de receita, alterações na legislação tributária; custos; metas de resultado nominal e primário;
- Diretrizes, Objetivos e Metas Anuais.

LOA

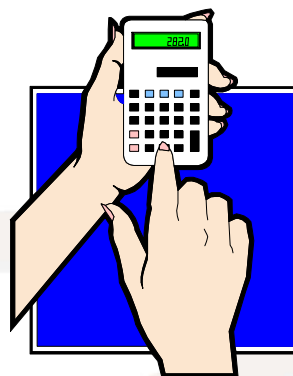
- Peça de Gestão e Executável;
- Autorizativo e Impositivo;
- Orçamento Fiscal; Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos.



CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
Lei Complementar nº 101, de 2000

Art. 8º. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, **nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias** (..) o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.



**AFINAL O
QUE É
ORÇAMENTO
IMPOSITIVO?**





AFINAL O QUE É ORÇAMENTO IMPOSITIVO?

- A **Emenda Impositiva** é o instrumento pelo qual os vereadores podem apresentar **emendas parlamentares individuais** ao Projeto da Lei Orçamentária Anual (PLOA) destinando recursos do Município para determinadas obras, projetos ou instituições.
- Ela teve início com a aprovação da Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015.
- Poderão ser aprovadas emendas individuais e impositivas até o limite máximo de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo.
- Desse percentual, a metade, 0,6% (seis décimos por cento) deverá ser aplicado nas Ações e Serviços Públicos em Saúde (ASPS), sendo vetado o financiamento de despesas de pessoal, salários ou encargos.



AFINAL O QUE É ORÇAMENTO IMPOSITIVO?

- A **Emenda Impositiva** é o instrumento pelo qual os vereadores podem apresentar **emendas parlamentares de bancada** ao Projeto da Lei Orçamentária Anual (PLOA) destinando recursos do Município para determinadas obras, projetos ou instituições.
- Ela teve início com a aprovação da Emenda Constitucional nº 100, de 26 de junho de 2019.
- Poderão ser aprovadas emendas individuais e impositivas até o limite máximo de 1,0% (um por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) realizada no ano anterior.
- O objetivo das EC's é estabelecer um mecanismo que viabilize a execução, por parte do Executivo, das emendas impositivas realizadas ao Projeto da Lei de Orçamento Anual (PLOA).

ELABORAÇÃO:



Emendas Parlamentares Individuais:

1,2% RCL PLOA 2023



0,6% ASPS

Emendas Parlamentares de Bancada:

1,0% RCL 2022

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Manual de Demonstrativos Fiscais (STN)



RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

RCL



Reserva de Contingência

Antecipação da Receita Orçamentária (ARO)

Garantias

Dívida Consolidada Líquida

Operação de Crédito

Despesa de Pessoal

Regime Especial de Pagamento de Precatórios

Emendas Impositivas Individuais e de Bancada

Receita Corrente Líquida (RCL) Art. 2º

RECEITAS

IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA

CONTRIBUIÇÕES

PATRIMONIAIS

INDUSTRIAIS

AGROPECUÁRIAS

SERVIÇOS

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

RCL

DEDUZIDAS

TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

Para União e Estados

CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES PARA O CUSTEIO DO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA

RECEITAS PROVENIENTES DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA CITADA NO § 9º DO ART. 201 DA CONSTITUIÇÃO

Receita Recebida de Compensação Financeira entre Regimes de Previdência

LC 87/96 E ART.60 ADCT

Valores Pagos ao FUNDEB

ESPECIFICAÇÃO	2023 (R\$)	Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RCL)
RECEITAS CORRENTES (I)	R\$ 0,00	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 0,00	
IPTU		
ISS		
ITBI		
IRRF		
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		
Contribuições		
Receita Patrimonial	R\$ 0,00	
Rendimentos de Aplicação Financeira		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita Agropecuária		
Receita Industrial		
Receita de Serviços		
Transferências Correntes	R\$ 0,00	
Cota-Parte do FPM		
Cota-Parte do ICMS		
Cota-Parte do IPVA		
Cota-Parte do ITR		
Transferências da LC 87/1996		
Transferências da LC 61/1989		
Transferências do FUNDEB		
Outras Transferências Correntes		
Outras Receitas Correntes		
DEDUÇÕES (II)	R\$ 0,00	
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência		
Compensação Financeira entre Regimes Previdência		
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários		
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	R\$ 0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	R\$ 0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	R\$ 0,00	

As receitas, em todos os seus detalhamentos, deverão ser registradas pelo seu valor líquido de deduções (restituições, descontos, retificações e outras).



PROCEDIMENTOS DE ADOÇÃO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS



É preciso alterar a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno?



Tribunal de Justiça do Mato Grosso
TJ-MT - DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE:
ADI 1009711-05.2018.8.11.0000 MT

Ementa:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – EMENDA Nº 01/2017 QUE ALTERA O **ARTIGO 114 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO** DE xxxx/MT – ORÇAMENTO IMPOSITIVO CONSAGRADO NO MODELO CONSTITUCIONAL FEDERAL PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 86/2015 – PRINCÍPIO DA SIMETRIA – VÍCIO DE INICIATIVA E VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES – INOCORRÊNCIA – COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO APENAS PARA A EDIÇÃO DO PLANO PLURIANUAL, DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA E DO ORÇAMENTO ANUAL – COMINAÇÃO DE CRIME DE RESPONSABILIDADE – USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA – OFENSA AO DISPOSTO NO ART. 22, INC. I, DA CARTA FEDERALE NO ART. 173, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL – INTELIGÊNCIA DA SÚMULA VINCULANTE Nº 46 DO STF – PEDIDO PARCIALMENTE ACOLHIDO – INCONSTITUCIONALIDADE DO INCISO V, § 14, DO ARTIGO 114, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

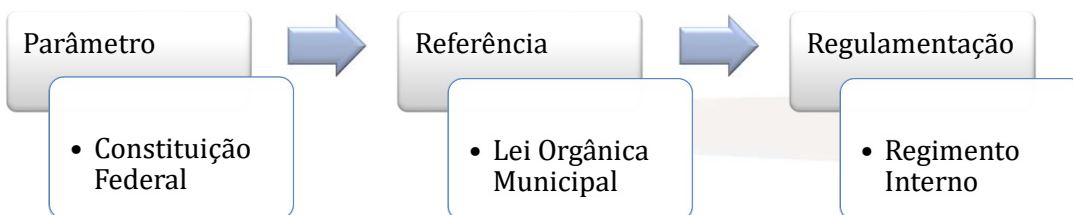


1. Não é possível verificar a inconstitucionalidade da norma que emenda a Lei Orgânica Municipal, no que se refere aos incisos, alíneas e parágrafos alinhados às diretrizes trazidas pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, pois atendeu ao princípio da simetria. No caso concreto, a Emenda impugnada **atribuiu natureza impositiva à diminuta parcela do orçamento, não à sua integralidade**. Ademais, a maior parte dos recursos públicos arrecadados pelo ente municipal continua tendo seu destino traçado pelo Chefe do Poder Executivo e sem qualquer interveniência dos legisladores municipais, em obediência à garantia de independência e harmonia entre os Poderes (art. 2º, da Constituição Federal), e em respeito à competência daquele de propor o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município.

2- Compete privativamente à União, nos termos do art. 22, inc. I, da Constituição Federal, definir os crimes de responsabilidade, conforme estabelecido na Súmula Vinculante nº 46: “A definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são da competência legislativa privativa da União”. Na hipótese, é de se reconhecer a inconstitucionalidade do inciso V, § 14, da Lei Orgânica do Município, com a redação dada pela Emenda nº 01/2017, pois ao dispor sobre matéria de competência privativa da União, a Emenda acabou por afrontar o disposto na Constituição Federal e a norma contida no art. 173, § 2º, da Constituição Estadual.



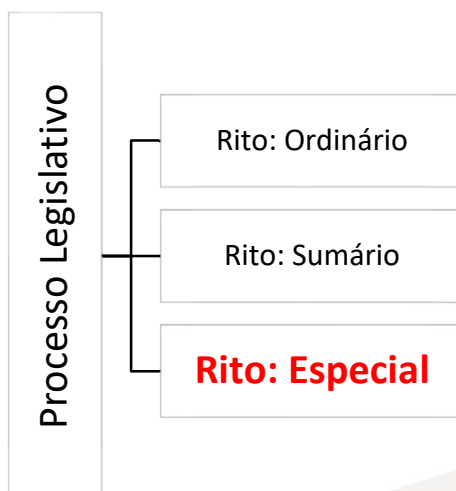
Como Funciona o Poder Legislativo no Município?



O que É PRINCÍPIO DA SIMETRIA?

(...) Não há **inconstitucionalidade** a ser declarada já que a Lei Orgânica discutida atendeu ao princípio da simetria, a teor do disposto no art. 8º, *caput*, da Constituição Estadual (...)
Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 70067214627, Tribunal Pleno, Relator: Gelson Rolim Stocker, Julgado em 01/08/2016.RS.

RITOS DO PROCESSO LEGISLATIVO

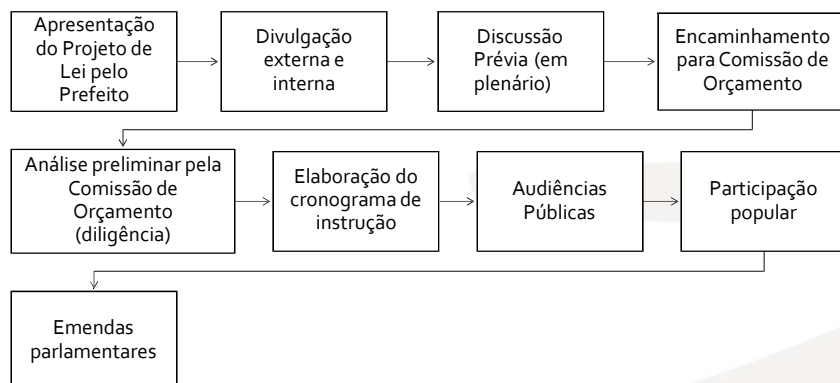


CHECKLIST DO PROCESSO LEGISLATIVO

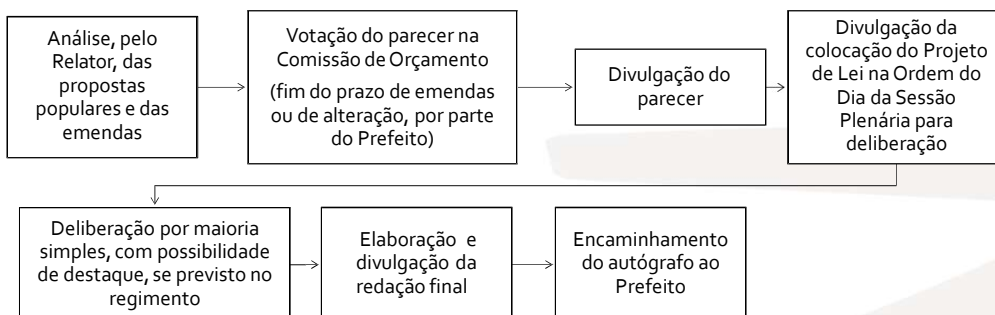
PROCESSO LEGISLATIVO ESPECIAL



O Processo Legislativo Especial das Leis Orçamentárias (PPA, LDO e LOA)



O Processo Legislativo Especial das Leis Orçamentárias (PPA, LDO e LOA)



O QUE SÃO AS EMENDAS?

- **Emenda é a Proposição Acessória à outra (Principal)**
- **Finalidade – alterar forma ou conteúdo da Proposição Principal**

QUAIS SÃO OS TIPOS DE EMENDAS EXISTENTES?

- **Aditiva** – quanto o objetivo é acrescentar matéria ao Projeto;
- **Supressiva** – quando o objetivo é retirar matéria do Projeto;
- **Modificativa** – quando o objetivo é alterar matéria de um artigo do Projeto;
- **Redacional** – quando o objetivo é ajustar o texto do Projeto a redação legislativa indicada na Lei Complementar nº 95, de 1998; e
- **Impositiva** - quando o objetivo é tornar obrigatória a sua execução.





Se aplica RESERVA DE INICIATIVA às Emendas?

SIM, MAS SOMENTE QUANTO AO DISPOSTO NA CF. Veja Decisão de RG/STF:

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. **Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.** 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. ARE 878911 RG / RJ - RIO DE JANEIRO.

Íntegra no portal do aluno.



O QUE DIZ A CF SOBRE A INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO?

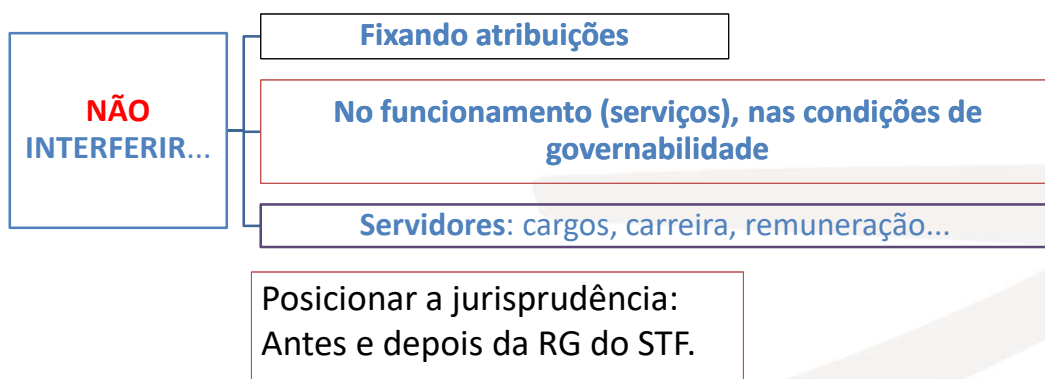
Art. 61.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:.....

II - disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- b);
- c) servidores públicos da União e Territórios, seu **regime jurídico**, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- e) **criação e extinção** de Ministérios e **órgãos da administração pública**, observado o disposto no **art. 84, VI**;

COMO INTERPRETAR A TESE DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF?



ORÇAMENTO IMPOSITIVO

❖ Características das emendas

- Objeto de emenda **necessita ser específico quanto à localização e quantificação**
- Orçamento deve indicar quando se tratar de emenda impositiva

❖ Conteúdo das emendas parlamentares

- Número da emenda
- Ordem de prioridade
- Autor
- Beneficiário
- Valor
- Indicação dos recursos

SÃO CONSIDERADAS EMENDAS VEDADAS:

- A. Quando incompatíveis com o PPA e a LDO;
- B. que não indiquem os recursos necessários (sendo admitido apenas os provenientes de anulação de valores);
- C. que movimentem dotações de pessoal, serviços da dívida sem que seja para corrigir erros ou omissões;
- D. que alterem a receita sem que tenha por fim a correção de erros ou omissões;
- E. que retirem recursos vinculados legal ou constitucionalmente (Ex: Educação e Saúde);
- F. emendas em programas de governo (só pode haver emendas nas ações – projetos e atividades. Na LOA só nos elementos de despesa);
- G. que comprometam contratos já firmados; e
- H. que prejudique a vinculação dos recursos.





*Como funciona o processo do **veto** nas Emendas Parlamentares:*

EMENDAS X VETOS

1. O veto é sempre sobre a redação final;
2. Prazo de 15 dias úteis para veto e 48 horas para comunicação dos motivos;
3. Decorridos os 15 dias e mantido o silêncio a Lei estará sancionada;
4. Ocorrendo o veto deverá ser apreciado em 30 dias;
5. Caso seja aceito o veto pelo Poder Legislativo, deverá ser encaminhado para promulgação e não volta redação original;
6. Caso seja rejeitado prevalece a redação Poder Legislativo; e
7. Se a lei não for promulgada nas situações 4 e 6 caberá ao Presidente do Legislativo efetuar a promulgação e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Primeiro Vice-Presidente da Câmara fazê-lo.



QUE TIPO DE EMENDAS IMPOSITIVAS PODEM SER REALIZADAS?



PROCEDIMENTOS: Emenda com repasse de recursos



Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de **emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais** e os acordos de cooperação **serão celebrados sem chamamento público**, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Lei nº 13.019, de 2014.

Que tipo de emendas impositivas podem ser realizadas



© Can Stock Photo



Art. 166 (...)

§ 20. As programações de que trata o § 12 deste artigo, quando versarem sobre o início de **investimentos com duração de mais de 1 (um) exercício financeiro** ou cuja execução já tenha sido iniciada, **deverão ser objeto de emenda pela mesma bancada estadual, a cada exercício, até a conclusão da obra ou do empreendimento.**



Constituição Federal



É obrigatória a
regulamentação no
Poder Executivo para
a execução das
Emendas

REMANEJAMENTO DAS EMENDAS (EC 100/2019)

Art. 165 (...)

§ 14. Para fins de cumprimento do disposto nos §§ 11 e 12 deste artigo, os órgãos de execução **deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias**, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.



Remanejamento das Emendas (EC 86/2015)

❖ Quando houver impedimento de ordem técnica de execução das emendas:

- Prazo que o Poder Executivo possui para apresentar ao Legislativo os impedimentos técnicos de execução das emendas em até **120 dias da publicação do orçamento**;
- O Poder Legislativo poderá indicar o remanejamento em até **30 dias** após o término do prazo anterior;
- O Poder Executivo deverá enviar até **30/09 ou até 30 dias** do término do prazo anterior para enviar o Projeto de Lei de remanejamento; e
- Se em até **20/11 ou até 30 dias** após o término do prazo anterior o Poder Legislativo não deliberar sobre as emendas, perdem a impositividade.



**O QUE PODE SER
CONSIDERADO COMO
IMPEDIMENTOS DE
ORDEM TÉCNICA?**



O que pode ser considerado como impedimentos de ordem técnica

Os **impedimento de ordem técnica**, nada mais são do que a objeção indicada pelo Poder Executivo à execução orçamentária das emendas parlamentares individuais que possuem execução obrigatória:

- incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;
- incompatibilidade do objeto proposto com o Programa de Governo da Secretaria;
- valor priorizado insuficiente para a execução orçamentária da proposta ou plano de trabalho;
- ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária;



O que pode ser considerado como impedimentos de ordem técnica

- não indicação de beneficiário pelo autor da emenda;
- não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos;
- não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho, bem como realização de complementação ou ajustes fora dos prazos previstos;
- desistência da proposta pelo proponente;
- reprovação da proposta ou plano de trabalho; e
- outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

O QUE O PODER EXECUTIVO POSSUI OBRIGATORIEDADE DE EXECUTAR?



OBRIGATORIEDADE EXECUÇÃO

- **Emendas Parlamentares Individuais:**
 - 1,2% RCL 2022
 - ↳ 0,6% ASPS
- **Emendas Parlamentares de Bancada:**
 - 1,0% RCL 2022

Art. 166, § 11 e 12 da Constituição Federal



A OBRIGATORIEDADE DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

► *Emendas Parlamentares Individuais:*

0,6% RCL 2022



0,3% ASPS



► *Emendas Parlamentares de Bancada:*

0,5% RCL 2022

Art. 166, § 17 da *Constituição Federal*



A OBRIGATORIEDADE DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA



Art. 166 (...)

§ 11 É **obrigatória a execução orçamentária e financeira** das programações a que se refere o § 9º deste artigo, em montante correspondente a **1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior**, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 12. A garantia de execução de que trata o § 11 deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as **emendas de iniciativa de bancada de parlamentares** de Estado ou do Distrito Federal, no montante de **até 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior**.

Constituição Federal



A OBRIGATORIEDADE DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

❖ Execução

- A obrigatoriedade de execução é sobre 1,2% da RCL realizada no ano anterior ao do planejamento para as emendas individuais e 1,0% da RCL executada no ano anterior ao do planejamento para as emendas coletivas; e
- As emendas impositivas devem constar na programação financeira do executivo - parlamentar deve e pode exigir (3 fases da despesa).



A OBRIGATORIEDADE DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 166 (...)

§ 17. Os **restos a pagar** provenientes das programações orçamentárias previstas nos §§ 11 e 12 poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, para as programações das emendas individuais, e até o limite de 0,5% (cinco décimos por cento), para as programações das emendas de iniciativa de bancada de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal.



Constituição Federal



A OBRIGATORIEDADE DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 166 (...)

§ 19. Considera-se equitativa a execução das **programações de caráter obrigatório** que observe **critérios objetivos e imparciais** e que atenda de **forma igualitária e impessoal** às emendas apresentadas, **independentemente da autoria.**

Constituição Federal



**O PODER
EXECUTIVO PODE
LIMITAR AS
EMENDAS
IMPOSITIVAS?**



LIMITAÇÃO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS



Art. 166 (...)

§ 18. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, *os montantes* previstos nos §§ 11 e 12 deste artigo *poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.*

Constituição Federal

LIMITAÇÃO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS



Lei de Responsabilidade Fiscal

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, *limitação de empenho e movimentação financeira*, segundo os *critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.*

QUAIS SÃO OS MEIOS QUE O LEGISLATIVO PODE ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DESTAS EMENDAS?



Quais são os meios que o Legislativo pode acompanhar a execução destas emendas

Lei Complementar nº 101, de 2000

Lei de Responsabilidade Fiscal

Art. 8º. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do artigo 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.





ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS



Secretário
Municipal



Conselho de
Monitoramento e Avaliação
de Políticas Públicas



Controle Social



Comissão de
Orçamento e
Finanças



Controle Interno



LRF, art. 4º, I, "e"



TENHO QUE PUBLICAR?



DADOS ABERTOS



PENALIDADES



**Não efetivação é
improbidade
administrativa**

(art. 11 e 12 Lei nº 8.429/92)



Penalidades:

**Cassação
de Mandato**

DL 201, art. 4º, inciso V



PENALIDADES

Não efetivação é improbidade administrativa
(art. 11 e 12 Lei nº 8.429/92)

Seção III

Dos Atos de Improbidade Administrativa que Atentam Contra os Princípios da Administração Pública

Art. 11. Constitui ato de **improbidade administrativa** que atenta contra os princípios da administração pública *qualquer ação ou omissão* que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;



PENALIDADES

Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está **o responsável pelo ato de improbidade** sujeito às seguintes cominações, que *podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente*, de acordo com a gravidade do fato: (...)

III - na hipótese do art. 11, ressarcimento integral do dano, se houver, *perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.*

Parágrafo único. Na fixação das penas previstas nesta lei o juiz levará em conta a extensão do dano causado, assim como o proveito patrimonial obtido pelo agente.



**E AGORA, COMO ELABORAR A
EMENDA?**



DESPESAS



Classificações da Despesa Orçamentária

INSTITUCIONAL – Órgão e Unidade Orçamentária

Quem é o responsável?

FUNCIONAL – Função e Subfunção

Em que área fazer?

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA – Programa, Ação e Localizador de Gasto

Por que é feito, para que é feito e o que se espera?

NATUREZA DA DESPESA – Categoria Econômica, Grupo de Natureza, Modalidade do Gasto e Elemento de Despesa

Efeito econômico, classe de gasto, estratégia para realização e insumos necessários

FONTE DE RECURSO

Recursos utilizados correspondem à contrapartida? São de que exercício? De onde vêm?



EXEMPLO:

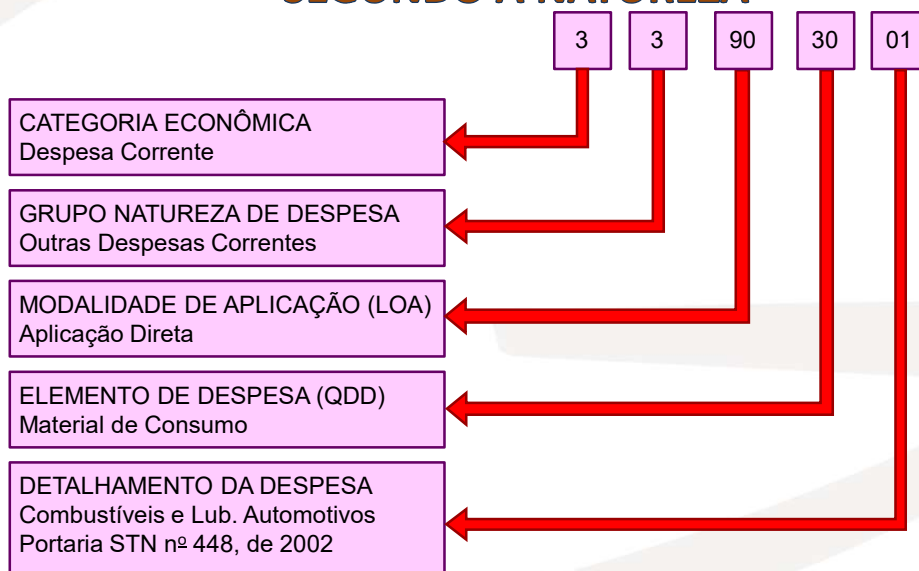
Órgão: 09.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 09.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10	Saúde
10.301	Atenção Básica
10.301.0905	PROGRAMA DE INVESTIMENTO EM SAÚDE
10.301.0905.1.951	Ampliar e Equipar os ESFs
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.302.0904	PROGRAMA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
10.302.0904.2.941	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.302.0904.2.942	Manutenção da UPA - Unidade de Pronto Atendimento
10.302.0904.2.943	Manutenção do CAPS
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico
10.303.0903	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
10.303.0903.2.931	Assistência Farmacêutica
10.304	Vigilância Sanitária



CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA SEGUNDO A NATUREZA



CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA SEGUNDO A NATUREZA

Categoria Econômica: identifica se o gasto vai contribuir para formação ou aquisição de um bem de capital.

Categoria Econômica	
3 – Despesas Correntes	4 – Despesas de Capital
• Não contribui para formação ou aquisição de bem de capital	• Contribui para formação ou aquisição de bem de capital ou amortização de dívida



CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA SEGUNDO A NATUREZA

Grupo de Natureza da Despesa: identifica de forma sintética o objeto do gasto e agrega os elementos de despesa de mesma natureza.

Grupo de Natureza da Despesa	
1	Pessoal e Encargos Sociais
2	Juros e Encargos da Dívida
3	<i>Outras Despesas Correntes</i>
4	<i>Investimentos</i>
5	Inversões Financeiras
6	Amortização da Dívida
9	Reserva de Contingência e RPPS



CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA SEGUNDO A NATUREZA

Modalidade de Aplicação: Tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades.

Indica se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito ou mediante transferência para entidades públicas ou privadas. A modalidade também permite a eliminação de dupla contagem no orçamento.

OBS: A Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001, em seu artigo 6º determina que "Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação."

Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001



MODALIDADE DE APLICAÇÃO*

C - MODALIDADES DE APLICAÇÃO

- 30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal**
- 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos**
- 60 - Transferências a instituições Privadas com Fins Lucrativos**
- 90 - Aplicações Diretas**

*Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001



Classificação da Despesa Orçamentária Segundo a Natureza

Desdobramento dos Elementos da Despesa

Portaria STN nº 448/2002:

Art. 1º Divulgar o detalhamento das naturezas de despesa, 339030 - Material de Consumo, 339036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física, 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e 449052 – Equipamentos e Material Permanente, de acordo com os anexos I, II, III, IV, respectivamente, para fins de utilização pela União, Estados, DF e Municípios, com o objetivo de auxiliar, em nível de execução, o processo de apropriação contábil da despesa que menciona.



ELEMENTO DE DESPESA*

D - ELEMENTOS DE DESPESA	D - ELEMENTOS DE DESPESA
01 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares (40)(A) (52)(A)	51 - Obras e Instalações
03 - Pensões, exclusive do RGPS (52)(A)	52 - Equipamentos e Material Permanente
04 - Contratação por Tempo Determinado	53 - Aposentadorias do RGPS - Área Rural (52)(I)
05 - Outros Benefícios Previdenciários do RPPS (52)(A)	54 - Aposentadorias do RGPS - Área Urbana (52)(I)
06 - Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso	55 - Pensões do RGPS - Área Rural (52)(I)
07 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	56 - Pensões do RGPS - Área Urbana (52)(I)
08 - Outros Benefícios Assistenciais	57 - Outros Benefícios do RGPS - Área Rural (52)(I)
09 - Salário-Família	58 - Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana (52)(I)
10 - Seguro Desemprego e Abono Salarial (52)(A)	61 - Aquisição de Imóveis
11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	62 - Aquisição de Produtos para Revenda
12 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	63 - Aquisição de Títulos de Crédito
13 - Obrigações Patronais	64 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado
14 - Diárias - Civil	65 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas
15 - Diárias - Militar	66 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos
16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	67 - Depósitos Compulsórios
17 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar	70 - Roteiro pela Participação em Consórcio Público (49)(I)
18 - Auxílio Financeiro a Estudantes	71 - Principal da Dívida Contratual Resgatada
19 - Auxílio-Fardamento	72 - Principal da Dívida Mobiliária Resgatada
20 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores	73 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada
21 - Juros sobre a Dívida por Contrato	74 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada
22 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	75 - Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação da Receita
23 - Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária	76 - Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciada
24 - Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária	77 - Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciada
25 - Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita	81 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas (13)(A)
26 - Obrigações decorrentes de Política Monetária	91 - Sentenças Judiciais
27 - Encargos pela Moeda de Avulsa, Garantias, Seguros e Similares	92 - Despesas de Exercícios Anteriores
28 - Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos	93 - Indenizações e Restituições
29 - Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes (43)(I)	94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas
30 - Material de Consumo	95 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo
31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (1)(I)	96 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
32 - Material, Bem ou serviço para Distribuição Gratuita (40)(A)	97 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS (43)(I)
33 - Passagens e Despesas com Locomoção	99 - A Classificar [
34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	
35 - Serviços de Consultoria	
36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
37 - Locação de Mão-de-Obra	
38 - Arrendamento Mercantil	
39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
41 - Contribuições	
42 - Auxílios	
43 - Subvenções Sociais	
45 - Subvenções Econômicas (43)(A)	
46 - Auxílio-Alimentação	
47 - Obrigações Tributárias e Contribuições	
48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	
49 - Auxílio-Transporte	

*Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001



Classificação da Despesa Orçamentária Segundo a Natureza

- 01 - Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas
- 03 - Pensões
- 04 - Contratação por Tempo Determinado
- 06 - Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso
- 07 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência
- 08 - Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar
- 10 - Seguro Desemprego e Abono Salarial
- 11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
- 12 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar
- 13 - Obrigações Patronais
- 14 - Diárias - Civil
- 15 - Diárias - Militar
- 16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
- 17 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar
- 18 - Auxílio Financeiro a Estudantes
- 19 - Auxílio-Fardamento
- 20 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores



Classificação da Despesa Orçamentária Segundo a Natureza

- 21 - Juros sobre a Dívida por Contrato
- 22 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato
- 23 - Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária
- 24 - Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária
- 25 - Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita
- 26 - Obrigações decorrentes de Política Monetária
- 27 - Encargos pela Honra de Avals, Garantias, Seguros e Similares
- 28 - Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos
- 29 - Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes
- 30 - Material de Consumo
- 31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
- 32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
- 33 - Passagens e Despesas com Locomoção
- 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização
- 35 - Serviços de Consultoria
- 36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
- 37 - Locação de Mão-de-Obra
- 38 - Arrendamento Mercantil
- 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



Classificação da Despesa Orçamentária Segundo a Natureza

- 40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
- 41 - Contribuições
- 42 - Auxílios
- 43 - Subvenções Sociais
- 45 - Subvenções Econômicas
- 46 - Auxílio-Alimentação
- 47 - Obrigações Tributárias e Contributivas
- 48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
- 49 - Auxílio-Transporte
- 51 - Obras e Instalações
- 52 - Equipamentos e Material Permanente
- 53 - Aposentadorias do RGPS - Área Rural
- 54 - Aposentadorias do RGPS - Área Urbana
- 55 - Pensões do RGPS - Área Rural
- 56 - Pensões do RGPS - Área Urbana
- 57 - Outros Benefícios do RGPS - Área Rural
- 58 - Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana
- 59 - Pensões Especiais



Classificação da Despesa Orçamentária Segundo a Natureza

- 61 - Aquisição de Imóveis
- 62 - Aquisição de Produtos para Revenda
- 63 - Aquisição de Títulos de Crédito
- 64 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado
- 65 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas
- 66 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos
- 67 - Depósitos Compulsórios
- 70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público
- 71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado
- 72 - Principal da Dívida Mobiliária Resgatado
- 73 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada
- 74 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada
- 75 - Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação da Receita
- 76 - Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado
- 77 - Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado



Classificação da Despesa Orçamentária Segundo a Natureza

- 81 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas
- 82 - Aporte de Recursos pelo Parceiro Público em Favor do Parceiro Privado Decorrente de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP
- 83 - Despesas Decorrentes de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP, exceto Subvenções Econômicas, Aporte e Fundo Garantidor
- 84 - Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos, ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais
- 85 - Contrato de Gestão
- 86 - Compensações a Regimes de Previdência
- 91 - Sentenças Judiciais
- 92 - Despesas de Exercícios Anteriores
- 93 - Indenizações e Restituições
- 94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas
- 95 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo
- 96 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
- 97 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS
- 98 - Despesas do Orçamento de Investimento
- 99 - A Classificar



REPASSE DE RECURSOS: CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Portaria STN nº 163, de 2001

41 - Contribuições - utilizado para transferências correntes e de capital aos entes da Federação e a entidades privadas sem fins lucrativos, **EXCETO** para os serviços essenciais de assistência social, médica e educacional;

42 - Auxílios - utilizado para transferências de capital aos entes da Federação e a entidades privadas sem fins lucrativos;

43 - Subvenções Sociais - utilizado para transferências às **entidades privadas sem fins lucrativos** para os serviços essenciais de assistência social, médica e educacional;

45 - Subvenções Econômicas - utilizado para transferências, **exclusivamente, a entidades privadas com fins lucrativos.**



ANEXO 2 - ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA

Código	Fonte Especificação	Valor
Total da Unidade Orçamentária		1.325.680,88
Total do órgão		4.699.973,02
Órgão: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO		
Unidade Orçamentária: 0901 SECR. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO		
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	600.500,00
08 244	Assistência Comunitária	600.500,00
08 244 0002	Apoio Administrativo	600.500,00
08 244 0002 2,046	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL	600.500,00
3.0.0.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	600.500,00
3.1.0.0.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	553.000,00
3.1.9.0.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	553.000,00
3.1.9.0.11.00.00.00.00 *	0001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	373.000,00
3.1.9.0.11.73.00.00.00 *	0001 REMUNERAÇÃO PELA PARTICIPACAO EM ORGAOS DE DELIBERACAO COLETIVA	65.000,00
3.1.9.0.11.74.00.00.00 *	0001 SUBSIDIOS	44.000,00
3.1.9.0.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	33.000,00
3.1.9.0.13.02.00.00.00 *	0001 CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - INSS	33.000,00
3.1.9.1.00.00.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	38.000,00
3.1.9.1.13.03.00.00.00 *	0001 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS	38.000,00
3.3.0.0.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	47.500,00
3.3.9.0.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	47.500,00
3.3.9.0.14.00.00.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	2.000,00
3.3.9.0.14.14.00.00.00	DIARIAS NO PAIS	2.000,00
3.3.9.0.14.14.02.00.00 *	0001 DIÁRIAS EXECUTIVO	2.000,00
3.3.9.0.30.00.00.00.00 *	0001 MATERIAL DE CONSUMO	16.500,00
3.3.9.0.36.00.00.00.00 *	0001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000,00
3.3.9.0.39.00.00.00.00 *	0001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
3.3.9.0.46.00.00.00.00 *	0001 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	12.000,00



MODELO DE EMENDA:

MODELO DE FORMULÁRIO EMENDA IMPOSITIVA

Projeto de Lei Nº:	Indicar o número do Projeto de Lei		
Emenda Orçamento Nº	Colocar o número de ordem desta emenda (GERAL, numeração de todas as emendas)		
Tipo de Emenda:	Identificar se é Emenda Impositiva Individual, Coletiva, ou Emenda Não Impositiva		
Ordem de Prioridade:	Colocar o número de ordem de prioridade de execução da emenda do Parlamentar		
Autoria:	Identificar a autoria do vereador que propôs a Emenda com seu respectivo nome ou bancada		
Beneficiário:			
Justificativa:	Colocar as justificativas para esta emenda....		
Resumo da Emenda			
Valor Aumentado de Dotações		R\$	
Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário:			
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:	Novo:	Suplementado:	x
Identificação do crédito orçamentário	Código	Nome	
Órgão:			
Unidade Orçamentária:			
Função:			
Subfunção:			
Programa:			
Ação:			
Natureza da Despesa:			
Valores Iniciais:	R\$		
Emenda (+) :	R\$		
Valores Propostos:	R\$		

Valor Diminuído de Dotações		R\$
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO REDUZIDO		
Identificação do crédito orçamentário	Código	Nome
Órgão:		
Unidade Orçamentária:		
Função:		
Subfunção:		
Programa:		
Ação:		
Natureza da Despesa:		
Valores Iniciais:	R\$	
Emenda (-) :	R\$	
Valores Propostos:	R\$	
Natureza da Despesa:		
Valores Iniciais:	R\$	
Emenda (-) :	R\$	
Valores Propostos:	R\$	



“Planejar, organizar e dirigir serão de pouco valor se a função de controle não for desempenhada efetivamente.”

Leon Megginson